



NUP: 61985.000887/2019-11

CONTRATO nº 04/2020-00

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA
AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL E A
EMPRESA J M P CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847 – Butantã – São Paulo – SP, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO, CPF nº 491.880.037-87, portador da Carteira de Identidade nº 297584MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças Vice-Almirante (IM) WAGNER CORRÊA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 730.456.407-53, portador da Carteira de Identidade nº 336.788 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme Ata do Conselho de Administração nº 44, de 28 de Janeiro de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa J M P CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.984.391/0001-87, sediada na Rua Santo Antonio nº 54-B – São Bernardo – São Luis – MA, cep 65.056-190, telefone (98) 9874-5295, endereço eletrônico jmpconstrucoes@yahoo.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor JOÃO MARIA FERREIRA PINHEIRO, portador da Carteira de Identidade nº 12.985.881.999-4, expedida pela SSP/MA, e CPF nº 225.119.203-44, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000887/2019-11 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento de Seleção e Contratação de Fornecedor - PSCF nº 12/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços de engenharia com a finalidade de executar a retirada da estrutura metálica, utilizada como escoramento para a concretagem da cobertura do Prédio do Reator que compõe o Laboratório de Geração Nucleoelétrica (LABGENE), situado na cidade de Iperó/SP, no km 12,5 da Rodovia Iperó – Sorocaba. A contratação será prestada nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o

Projeto Básico, a Especificação de Serviços nº R11.02-1000-AS-0001, bem como seus respectivos anexos e apêndices. Além deles, faz parte a Proposta s/nº, de 15/05/2020, da CONTRATADA.

1.1.2. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerra-se em 13/01/2021 correspondendo a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, respeitado o prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos, ou seja até 14/11/2020, conforme indicados no subitem 5.1.3 do Projeto Básico, anexo ao Edital.

2.2. As partes poderão solicitar prorrogação do prazo acima, desde que haja concordância entre as partes, conforme disposto no art. 72 da Lei nº 13.303/2016.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo e observado o art. 71, da Lei 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

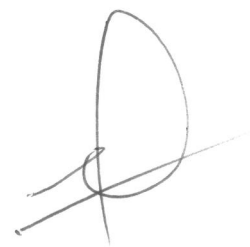
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- Programa 2058 – Defesa Nacional, Ação de Governo 14T7 – Tecnologia Nuclear da Marinha, Ação Interna MD000620PEP, Natureza de Despesas 4490.51.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As informações referentes DO PAGAMENTO estão indicadas no Projeto Básico, anexo ao Edital.



5.2. Deverá ser observado o seguinte cronograma físico financeiro:

Evento "1" – R\$ 115.934,06 (cento e quinze mil, novecentos e trinta e quatro reais e seis centavos), após a mobilização do canteiro de obras, referente ao item 5.1 da Especificação de Serviço R11.02-1000-AS-0001, a ocorrer até 05/09/2020, correspondendo a 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato;

Evento "2" – R\$ 28.790,72 (vinte e oito mil, setecentos e noventa reais e setenta e dois centavos), após a entrega do planejamento e plano de movimentação de carga e projeto para desmontagem e remoção do cimbramento metálico, referente ao item 5.2 da Especificação de Serviço R11.02-1000-AS-0001, a ocorrer até 15/09/2020, correspondendo a 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato;

Evento "3" – R\$ 338.180,42 (trezentos e trinta e oito mil, cento e oitenta reais e quarenta e dois centavos), após a realização da remoção e descarte das formas de madeiras, remoção e transporte das estruturas metálicas do cimbramento da laje de cobertura do Prédio do Reator, referentes ao item 5.4 da Especificação de Serviço R11.02-1000-AS-0001, em concordância com os itens 5.3 e 5.5 da mesma especificação, a ocorrer até 25/10/2020, correspondendo a 70 (setenta) dias corridos após a assinatura do contrato; e

Evento "4" – R\$ 17.094,80 (dezessete mil, noventa e quatro reais e oitenta centavos), após a desmobilização do canteiro de obras, referente ao item 5.1 da Especificação de Serviço R11.02-1000-AS-0001, a ocorrer até 14/11/2020, correspondendo a 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. As informações referentes ao CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO estão indicadas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. As informações referentes às OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE estão indicadas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As informações referentes às OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA estão indicadas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

9.1. Caso o CONTRATADO venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

9.2. Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, o CONTRATADO deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS a serem disponibilizados pela AMAZUL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico, anexo ao Edital, e na proposta da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

11.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da data da proposta, pela variação do índice ABDIB GLOBAL peso 0,5 e Índice de Preços por Atacado –IPA-OG-DI Máquinas e equipamentos – (1420877), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, peso 0,5, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou de outro que venha a substituí-lo.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da AMAZUL ou mediante solicitação do CONTRATADO, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao CONTRATADO nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, Apêndice X, do Projeto Básico, anexo ao Edital, observado o art. 81, da Lei 13.303/2016.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCOS

12.1. A AMAZUL e o CONTRATADO, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e

absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Apêndice X, do Projeto Básico, anexo ao Edital.

12.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do CONTRATADO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), seguindo uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016 correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As informações referentes às SANÇÕES ADMINISTRATIVAS estão indicadas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (Decreto nº 7.983/2013 – art. 14).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. As informações referentes DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO estão indicadas no Projeto Básico.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

18.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

18.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

18.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

18.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

18.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;

18.1.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

18.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

18.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

18.1.12. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

18.2. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa., dispensada a necessidade de interpelação judicial.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONFLITO DE INTERESSES

19.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

19.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEI ANTICORRUPÇÃO

20.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTINEPOTISMO

21.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

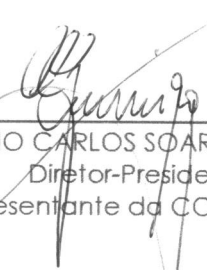
23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, no prazo previsto na Lei nº 13.303/2016.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 17 de AGOSTO de 2020.



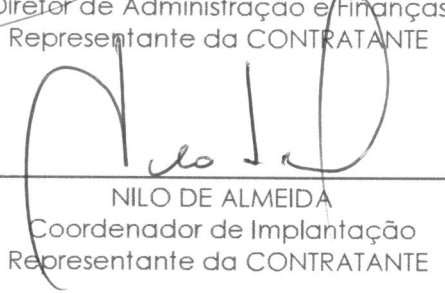
ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO
Diretor-Presidente
Representante da CONTRATANTE



JOÃO MARIA FERREIRA PINHEIRO
Sócio Proprietário
Representante da CONTRATADA



WAGNER CORRÊA DOS SANTOS
Vice-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças
Representante da CONTRATANTE



NILO DE ALMEIDA
Coordenador de Implantação
Representante da CONTRATANTE

Testemunhas:

Adriana Penha Pinheiro

Nome:

CPF: 965.908.663 - 68

Alexandre Penha Pinheiro

Nome:

CPF: 605.576.353 - 22